



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
GABINETE DO MINISTRO

PROCESSO Nº 71000.068004/2023-38

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 75/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME, POR INTERMÉDIO DO MINISTRO DE ESTADO E A EMPRESA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV.

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco "A", Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, neste ato representada pelo Ministro de Estado, o senhor **JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**, nomeado pelo Decreto da Presidência da República de 13 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 14 de dezembro de 2023, portador da Matrícula Funcional SIAPE nº 3320338, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS- FGV**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.641.663/0001-44, estabelecida na Praia do Botafogo nº 190, bairro Botafogo, CEP Nº 22250-900, Rio de Janeiro- RJ, neste ato representado pelo seu Presidente, o senhor **CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL**, conforme Certidão de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade do Rio de Janeiro nº 023789266 de 27/07/22, em conformidade com o Estatuto da Empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 71000.068004/2023-38 e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 90132/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnico especializados para elaboração de Metodologia para Criação e Implementação de Indicadores Sociais e a Realização de Estudos e Avaliações de programas para o Ministério de Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Tabela descritiva para elaboração de metodologia para criação e implementação de indicador monetário de pobreza e desigualdade, dividido em 4 módulos com as seguintes etapas e produtos:

ITEM	MÓDULO	PRODUTO	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Módulo 1 - Elaboração de metodologia para criação e cálculo de indicador unidimensional de pobreza e desigualdade (indicador síntese monetário)	Produto 1.1 – Plano de Trabalho	<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração do Planejamento Executivo do Projeto, contendo: <ul style="list-style-type: none"> ◦ Project charter; ◦ Declaração de escopo e alinhamento de expectativas; ◦ Definição da equipe; ◦ Estrutura Analítica do Projeto - EAP; e ◦ Cronograma geral, incluindo período previsto para cada uma das etapas de trabalho, reuniões de acompanhamento e avaliação, prazos e descritivos dos produtos. • Elaboração do Plano Operacional do Projeto, contendo: <ul style="list-style-type: none"> ◦ Estratégias de trabalho para cada etapa; ◦ Fonte de coleta das informações; ◦ Atividades previstas em cada etapa; ◦ Definição do mapa de responsabilidade em cada uma das etapas (incluindo a Contratante); e ◦ Cronograma detalhado das atividades de cada etapa de trabalho. 	R\$ 340.000,00
		Produto 1.2 – Metodologia de Criação de Indicador Unidimensional;	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliar os procedimentos atuais e melhorar as captações de renda já incluídas em pesquisas domiciliares; • Criar medidas unidimensionais integradas obtidas a partir da adição às rendas a monetização de programas sociais, ativos e serviços públicos; • Criar indicadores monetários ampliados comparáveis aos tradicionais; • Analisar os dados públicos da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PnadC, originais e melhorados, realizando o tratamento de erros para avaliar os dados sobre: <ul style="list-style-type: none"> ◦ Renda do Trabalho; ◦ Previdência; ◦ Benefício de prestação continuada - BPC ◦ Bolsa Família; e 	R\$ 680.000,00

	<ul style="list-style-type: none"> ○ Outras... (Exemplo: Vale Gás) e etc. • Desenvolver metodologia para realizar a imputação de recursos em espécie oriundos de diversas fontes, notadamente: <ul style="list-style-type: none"> ○ Saúde (Vacinação, Serviços etc.); ○ Educação (Frequência, Técnica etc.); ○ Serviços Sociais (Creches, Idosos, etc.); e ○ Outros Segurança Alimentar (Escolar, Restaurantes Populares, etc.), casa própria etc. 	
<p>Produto 1.3 – Primeiro Relatório Trimestral da Divulgação de Indicador Unidimensional;</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Análise das várias camadas de conceitos monetários criados; • Calcular para várias linhas de extrema pobreza e de pobreza: elegibilidade do Bolsa Família, Paridade de Poder de Compra - PPC em comparativos internacionais U\$/por dia; linhas em salário-mínimo constantes, etc.; • Robustez: escalas de equivalência, deflatores, etc.; • Calcular para diversos indicadores de pobreza: proporção de pobres (P0), hiato de pobreza (P1), hiato quadrático de pobreza (P2), etc.; • Custo monetário mínimo de superação da pobreza: agregado, por pessoa, etc.; • Desigualdade: Gini, G0, G1, Dual G0, Atkinson, Razão de Palma, etc.; e • Bem-estar social: Sen, Atkinson; prosperidade partilhada, etc. <p>Também como parte desta etapa de trabalho, deverão ser realizadas análises iniciais com os resultados preliminares da medição do indicador que permitam ao Ministério iniciar uma série histórica sobre as condições de pobreza e desigualdade no Brasil. As análises inicialmente sugeridas são:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Contribuição de políticas de renda, trabalhistas e ingredientes laborais; • Perfis bivariados e multivariados de pobreza por gênero, raça, idade, educação etc.; • Mapas de Pobreza: Estratos Geográficos, Unidades da Federação, Nacional etc.; • Análise Longitudinal de Transição de Pobreza, Transição de Trabalho; • Monitorar metas sociais ODS 1; ODS 10, MDG 1 etc.; 	<p>R\$ 420.000,00</p>

	<ul style="list-style-type: none"> Decomposição retrospectiva macro de pobreza em termos de crescimento e mudança de desigualdade; e Cenários prospectivos 	
<p>Produto 1.4 – Segundo Relatório Trimestral da Divulgação de Indicador Unidimensional</p>	<ul style="list-style-type: none"> Análise das várias camadas de conceitos monetários criados; Calcular para várias linhas de extrema pobreza e de pobreza: elegibilidade do Bolsa Família, Paridade de Poder de Compra - PPC em comparativos internacionais U\$/por dia; linhas em salário-mínimo constantes, etc.; Robustez: escalas de equivalência, deflatores, etc.; Calcular para diversos indicadores de pobreza: proporção de pobres (P0), hiato de pobreza (P1), hiato quadrático de pobreza (P2), etc.; Custo monetário mínimo de superação da pobreza: agregado, por pessoa, etc.; Desigualdade: Gini, G0, G1, Dual G0, Atkinson, Razão de Palma, etc.; e Bem-estar social: Sen, Atkinson; prosperidade partilhada, etc. <p>Também como parte desta etapa de trabalho, deverão ser realizadas análises iniciais com os resultados preliminares da medição do indicador que permitam ao Ministério iniciar uma série histórica sobre as condições de pobreza e desigualdade no Brasil. As análises inicialmente sugeridas são:</p> <ul style="list-style-type: none"> Contribuição de políticas de renda, trabalhistas e ingredientes laborais; Perfis bivariados e multivariados de pobreza por gênero, raça, idade, educação etc.; Mapas de Pobreza: Estratos Geográficos, Unidades da Federação, Nacional etc.; Análise Longitudinal de Transição de Pobreza, Transição de Trabalho; Monitorar metas sociais ODS 1; ODS 10, MDG 1 etc.; Decomposição retrospectiva macro de pobreza em termos de crescimento e mudança de desigualdade; e Cenários prospectivos 	R\$ 420.000,00
<p>Produto 1.5 – Terceiro Relatório Trimestral da Divulgação de Indicador Unidimensional</p>	<ul style="list-style-type: none"> Análise das várias camadas de conceitos monetários criados; 	R\$ 420.000,00

	<ul style="list-style-type: none"> • Calcular para várias linhas de extrema pobreza e de pobreza: elegibilidade do Bolsa Família, Paridade de Poder de Compra - PPC em comparativos internacionais U\$/por dia; linhas em salário-mínimo constantes, etc.; • Robustez: escalas de equivalência, deflatores, etc.; • Calcular para diversos indicadores de pobreza: proporção de pobres (P0), hiato de pobreza (P1), hiato quadrático de pobreza (P2), etc.; • Custo monetário mínimo de superação da pobreza: agregado, por pessoa, etc.; • Desigualdade: Gini, G0, G1, Dual G0, Atkinson, Razão de Palma, etc.; e • Bem-estar social: Sen, Atkinson; prosperidade partilhada, etc. <p>Também como parte desta etapa de trabalho, deverão ser realizadas análises iniciais com os resultados preliminares da medição do indicador que permitam ao Ministério iniciar uma série histórica sobre as condições de pobreza e desigualdade no Brasil. As análises inicialmente sugeridas são:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Contribuição de políticas de renda, trabalhistas e ingredientes laborais; • Perfis bivariados e multivariados de pobreza por gênero, raça, idade, educação etc.; • Mapas de Pobreza: Estratos Geográficos, Unidades da Federação, Nacional etc.; • Análise Longitudinal de Transição de Pobreza, Transição de Trabalho; • Monitorar metas sociais ODS 1; ODS 10, MDG 1 etc.; • Decomposição retrospectiva macro de pobreza em termos de crescimento e mudança de desigualdade; e Cenários prospectivos 	
<p>Produto 1.6 – Quarto Relatório Trimestral da Divulgação de Indicador Unidimensional</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Análise das várias camadas de conceitos monetários criados; • Calcular para várias linhas de extrema pobreza e de pobreza: elegibilidade do Bolsa Família, Paridade de Poder de Compra - PPC em comparativos internacionais U\$/por dia; linhas em salário-mínimo constantes, etc.; • Robustez: escalas de equivalência, deflatores, etc.; 	<p>R\$ 420.000,00</p>

	<ul style="list-style-type: none"> • Calcular para diversos indicadores de pobreza: proporção de pobres (P0), hiato de pobreza (P1), hiato quadrático de pobreza (P2), etc.; • Custo monetário mínimo de superação da pobreza: agregado, por pessoa, etc.; • Desigualdade: Gini, G0, G1, Dual G0, Atkinson, Razão de Palma, etc.; e • Bem-estar social: Sen, Atkinson; prosperidade partilhada, etc. <p>Também como parte desta etapa de trabalho, deverão ser realizadas análises iniciais com os resultados preliminares da medição do indicador que permitam ao Ministério iniciar uma série histórica sobre as condições de pobreza e desigualdade no Brasil. As análises inicialmente sugeridas são:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Contribuição de políticas de renda, trabalhistas e ingredientes laborais; • Perfis bivariados e multivariados de pobreza por gênero, raça, idade, educação etc.; • Mapas de Pobreza: Estratos Geográficos, Unidades da Federação, Nacional etc.; • Análise Longitudinal de Transição de Pobreza, Transição de Trabalho; • Monitorar metas sociais ODS 1; ODS 10, MDG 1 etc.; • Decomposição retrospectiva macro de pobreza em termos de crescimento e mudança de desigualdade; e Cenários prospectivos 	
<p>Produto 1.7 – Quinto Relatório Trimestral da Divulgação de Indicador Unidimensional</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Análise das várias camadas de conceitos monetários criados; • Calcular para várias linhas de extrema pobreza e de pobreza: elegibilidade do Bolsa Família, Paridade de Poder de Compra - PPC em comparativos internacionais U\$/por dia; linhas em salário-mínimo constantes, etc.; • Robustez: escalas de equivalência, deflatores, etc.; • Calcular para diversos indicadores de pobreza: proporção de pobres (P0), hiato de pobreza (P1), hiato quadrático de pobreza (P2), etc.; • Custo monetário mínimo de superação da pobreza: agregado, por pessoa, etc.; • Desigualdade: Gini, G0, G1, Dual G0, Atkinson, Razão de Palma, etc.; e • Bem-estar social: Sen, Atkinson; prosperidade partilhada, etc. 	<p>R\$ 420.000,00</p>

	<p>Também como parte desta etapa de trabalho, deverão ser realizadas análises iniciais com os resultados preliminares da medição do indicador que permitam ao Ministério iniciar uma série histórica sobre as condições de pobreza e desigualdade no Brasil. As análises inicialmente sugeridas são:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Contribuição de políticas de renda, trabalhistas e ingredientes laborais; • Perfis bivariados e multivariados de pobreza por gênero, raça, idade, educação etc.; • Mapas de Pobreza: Estratos Geográficos, Unidades da Federação, Nacional etc.; • Análise Longitudinal de Transição de Pobreza, Transição de Trabalho; • Monitorar metas sociais ODS 1; ODS 10, MDG 1 etc.; • Decomposição retrospectiva macro de pobreza em termos de crescimento e mudança de desigualdade; e Cenários prospectivos 	
<p>Produto 1.8 – Sexto Relatório Trimestral da Divulgação de Indicador Unidimensional</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Análise das várias camadas de conceitos monetários criados; • Calcular para várias linhas de extrema pobreza e de pobreza: elegibilidade do Bolsa Família, Paridade de Poder de Compra - PPC em comparativos internacionais U\$/por dia; linhas em salário-mínimo constantes, etc.; • Robustez: escalas de equivalência, deflatores, etc.; • Calcular para diversos indicadores de pobreza: proporção de pobres (P0), hiato de pobreza (P1), hiato quadrático de pobreza (P2), etc.; • Custo monetário mínimo de superação da pobreza: agregado, por pessoa, etc.; • Desigualdade: Gini, G0, G1, Dual G0, Atkinson, Razão de Palma, etc.; e • Bem-estar social: Sen, Atkinson; prosperidade partilhada, etc. <p>Também como parte desta etapa de trabalho, deverão ser realizadas análises iniciais com os resultados preliminares da medição do indicador que permitam ao Ministério iniciar uma série histórica sobre as condições de pobreza e desigualdade no Brasil. As análises inicialmente sugeridas são:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Contribuição de políticas de renda, trabalhistas e ingredientes laborais; 	<p>R\$ 420.000,00</p>

	<ul style="list-style-type: none"> • Perfis bivariados e multivariados de pobreza por gênero, raça, idade, educação etc.; • Mapas de Pobreza: Estratos Geográficos, Unidades da Federação, Nacional etc.; • Análise Longitudinal de Transição de Pobreza, Transição de Trabalho; • Monitorar metas sociais ODS 1; ODS 10, MDG 1 etc.; • Decomposição retrospectiva macro de pobreza em termos de crescimento e mudança de desigualdade; e Cenários prospectivos 	
<p>Produto 1.9 – Sétimo Relatório Trimestral da Divulgação de Indicador Unidimensional</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Análise das várias camadas de conceitos monetários criados; • Calcular para várias linhas de extrema pobreza e de pobreza: elegibilidade do Bolsa Família, Paridade de Poder de Compra - PPC em comparativos internacionais U\$/por dia; linhas em salário-mínimo constantes, etc.; • Robustez: escalas de equivalência, deflatores, etc.; • Calcular para diversos indicadores de pobreza: proporção de pobres (P0), hiato de pobreza (P1), hiato quadrático de pobreza (P2), etc.; • Custo monetário mínimo de superação da pobreza: agregado, por pessoa, etc.; • Desigualdade: Gini, G0, G1, Dual G0, Atkinson, Razão de Palma, etc.; e • Bem-estar social: Sen, Atkinson; prosperidade partilhada, etc. <p>Também como parte desta etapa de trabalho, deverão ser realizadas análises iniciais com os resultados preliminares da medição do indicador que permitam ao Ministério iniciar uma série histórica sobre as condições de pobreza e desigualdade no Brasil. As análises inicialmente sugeridas são:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Contribuição de políticas de renda, trabalhistas e ingredientes laborais; • Perfis bivariados e multivariados de pobreza por gênero, raça, idade, educação etc.; • Mapas de Pobreza: Estratos Geográficos, Unidades da Federação, Nacional etc.; • Análise Longitudinal de Transição de Pobreza, Transição de Trabalho; • Monitorar metas sociais ODS 1; ODS 10, MDG 1 etc.; 	<p>R\$ 420.000,00</p>

	<ul style="list-style-type: none"> Decomposição retrospectiva macro de pobreza em termos de crescimento e mudança de desigualdade; e Cenários prospectivos 	
<p>Produto 1.10 – Oitavo Relatório Trimestral da Divulgação de Indicador Unidimensional</p>	<ul style="list-style-type: none"> Análise das várias camadas de conceitos monetários criados; Calcular para várias linhas de extrema pobreza e de pobreza: elegibilidade do Bolsa Família, Paridade de Poder de Compra - PPC em comparativos internacionais U\$/por dia; linhas em salário-mínimo constantes, etc.; Robustez: escalas de equivalência, deflatores, etc.; Calcular para diversos indicadores de pobreza: proporção de pobres (P0), hiato de pobreza (P1), hiato quadrático de pobreza (P2), etc.; Custo monetário mínimo de superação da pobreza: agregado, por pessoa, etc.; Desigualdade: Gini, G0, G1, Dual G0, Atkinson, Razão de Palma, etc.; e Bem-estar social: Sen, Atkinson; prosperidade partilhada, etc. <p>Também como parte desta etapa de trabalho, deverão ser realizadas análises iniciais com os resultados preliminares da medição do indicador que permitam ao Ministério iniciar uma série histórica sobre as condições de pobreza e desigualdade no Brasil. As análises inicialmente sugeridas são:</p> <ul style="list-style-type: none"> Contribuição de políticas de renda, trabalhistas e ingredientes laborais; Perfis bivariados e multivariados de pobreza por gênero, raça, idade, educação etc.; Mapas de Pobreza: Estratos Geográficos, Unidades da Federação, Nacional etc.; Análise Longitudinal de Transição de Pobreza, Transição de Trabalho; Monitorar metas sociais ODS 1; ODS 10, MDG 1 etc.; Decomposição retrospectiva macro de pobreza em termos de crescimento e mudança de desigualdade; e Cenários prospectivos 	R\$ 420.000,00
<p>Produto 1.11 – Nono Relatório Trimestral da</p>	<ul style="list-style-type: none"> Análise das várias camadas de conceitos monetários criados; 	R\$ 420.000,00

Divulgação de Indicador Unidimensional	<ul style="list-style-type: none"> • Calcular para várias linhas de extrema pobreza e de pobreza: elegibilidade do Bolsa Família, Paridade de Poder de Compra - PPC em comparativos internacionais U\$/por dia; linhas em salário-mínimo constantes, etc.; • Robustez: escalas de equivalência, deflatores, etc.; • Calcular para diversos indicadores de pobreza: proporção de pobres (P0), hiato de pobreza (P1), hiato quadrático de pobreza (P2), etc.; • Custo monetário mínimo de superação da pobreza: agregado, por pessoa, etc.; • Desigualdade: Gini, G0, G1, Dual G0, Atkinson, Razão de Palma, etc.; e • Bem-estar social: Sen, Atkinson; prosperidade partilhada, etc. <p>Também como parte desta etapa de trabalho, deverão ser realizadas análises iniciais com os resultados preliminares da medição do indicador que permitam ao Ministério iniciar uma série histórica sobre as condições de pobreza e desigualdade no Brasil. As análises inicialmente sugeridas são:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Contribuição de políticas de renda, trabalhistas e ingredientes laborais; • Perfis bivariados e multivariados de pobreza por gênero, raça, idade, educação etc.; • Mapas de Pobreza: Estratos Geográficos, Unidades da Federação, Nacional etc.; • Análise Longitudinal de Transição de Pobreza, Transição de Trabalho; • Monitorar metas sociais ODS 1; ODS 10, MDG 1 etc.; • Decomposição retrospectiva macro de pobreza em termos de crescimento e mudança de desigualdade; e Cenários prospectivos 	
Produto 1.12 – Décimo Relatório Trimestral da Divulgação de Indicador Unidimensional	<ul style="list-style-type: none"> • Análise das várias camadas de conceitos monetários criados; • Calcular para várias linhas de extrema pobreza e de pobreza: elegibilidade do Bolsa Família, Paridade de Poder de Compra - PPC em comparativos internacionais U\$/por dia; linhas em salário-mínimo constantes, etc.; • Robustez: escalas de equivalência, deflatores, etc.; 	R\$ 420.000,00

	<ul style="list-style-type: none"> • Calcular para diversos indicadores de pobreza: proporção de pobres (P0), hiato de pobreza (P1), hiato quadrático de pobreza (P2), etc.; • Custo monetário mínimo de superação da pobreza: agregado, por pessoa, etc.; • Desigualdade: Gini, G0, G1, Dual G0, Atkinson, Razão de Palma, etc.; e • Bem-estar social: Sen, Atkinson; prosperidade partilhada, etc. <p>Também como parte desta etapa de trabalho, deverão ser realizadas análises iniciais com os resultados preliminares da medição do indicador que permitam ao Ministério iniciar uma série histórica sobre as condições de pobreza e desigualdade no Brasil. As análises inicialmente sugeridas são:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Contribuição de políticas de renda, trabalhistas e ingredientes laborais; • Perfis bivariados e multivariados de pobreza por gênero, raça, idade, educação etc.; • Mapas de Pobreza: Estratos Geográficos, Unidades da Federação, Nacional etc.; • Análise Longitudinal de Transição de Pobreza, Transição de Trabalho; • Monitorar metas sociais ODS 1; ODS 10, MDG 1 etc.; • Decomposição retrospectiva macro de pobreza em termos de crescimento e mudança de desigualdade; e Cenários prospectivos 	
<p>Produto 1.13 – Décimo Primeiro Relatório Trimestral da Divulgação de Indicador Unidimensional</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Análise das várias camadas de conceitos monetários criados; • Calcular para várias linhas de extrema pobreza e de pobreza: elegibilidade do Bolsa Família, Paridade de Poder de Compra - PPC em comparativos internacionais U\$/por dia; linhas em salário-mínimo constantes, etc.; • Robustez: escalas de equivalência, deflatores, etc.; • Calcular para diversos indicadores de pobreza: proporção de pobres (P0), hiato de pobreza (P1), hiato quadrático de pobreza (P2), etc.; • Custo monetário mínimo de superação da pobreza: agregado, por pessoa, etc.; • Desigualdade: Gini, G0, G1, Dual G0, Atkinson, Razão de Palma, etc.; e • Bem-estar social: Sen, Atkinson; prosperidade partilhada, etc. 	<p>R\$ 420.000,00</p>

	<p>Também como parte desta etapa de trabalho, deverão ser realizadas análises iniciais com os resultados preliminares da medição do indicador que permitam ao Ministério iniciar uma série histórica sobre as condições de pobreza e desigualdade no Brasil. As análises inicialmente sugeridas são:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Contribuição de políticas de renda, trabalhistas e ingredientes laborais; • Perfis bivariados e multivariados de pobreza por gênero, raça, idade, educação etc.; • Mapas de Pobreza: Estratos Geográficos, Unidades da Federação, Nacional etc.; • Análise Longitudinal de Transição de Pobreza, Transição de Trabalho; • Monitorar metas sociais ODS 1; ODS 10, MDG 1 etc.; • Decomposição retrospectiva macro de pobreza em termos de crescimento e mudança de desigualdade; e Cenários prospectivos 	
<p>Produto 1.14 – Décimo Segundo Relatório Trimestral da Divulgação de Indicador Unidimensional</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Análise das várias camadas de conceitos monetários criados; • Calcular para várias linhas de extrema pobreza e de pobreza: elegibilidade do Bolsa Família, Paridade de Poder de Compra - PPC em comparativos internacionais U\$/por dia; linhas em salário-mínimo constantes, etc.; • Robustez: escalas de equivalência, deflatores, etc.; • Calcular para diversos indicadores de pobreza: proporção de pobres (P0), hiato de pobreza (P1), hiato quadrático de pobreza (P2), etc.; • Custo monetário mínimo de superação da pobreza: agregado, por pessoa, etc.; • Desigualdade: Gini, G0, G1, Dual G0, Atkinson, Razão de Palma, etc.; e • Bem-estar social: Sen, Atkinson; prosperidade partilhada, etc. <p>Também como parte desta etapa de trabalho, deverão ser realizadas análises iniciais com os resultados preliminares da medição do indicador que permitam ao Ministério iniciar uma série histórica sobre as condições de pobreza e desigualdade no Brasil. As análises inicialmente sugeridas são:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Contribuição de políticas de renda, trabalhistas e ingredientes laborais; 	<p>R\$ 420.000,00</p>

			<ul style="list-style-type: none"> • Perfis bivariados e multivariados de pobreza por gênero, raça, idade, educação etc.; • Mapas de Pobreza: Estratos Geográficos, Unidades da Federação, Nacional etc.; • Análise Longitudinal de Transição de Pobreza, Transição de Trabalho; • Monitorar metas sociais ODS 1; ODS 10, MDG 1 etc.; • Decomposição retrospectiva macro de pobreza em termos de crescimento e mudança de desigualdade; e Cenários prospectivos 	
Valor Total Módulo 1 - Elaboração de metodologia para criação e cálculo de indicador unidimensional de pobreza e desigualdade (indicador síntese monetário)				R\$ 6.060.000,00
2	MÓDULO 2 – ELABORAÇÃO DE METODOLOGIA PARA CRIAÇÃO E CÁLCULO DE INDICADOR MULTIDIMENSIONAL	Produto 2.1 – Metodologia de Criação de Indicador Multidimensional	<ul style="list-style-type: none"> • Análise de índices multidimensionais de pobreza atualmente conhecidos; • Análise dos programas realizados por cada secretaria do Ministério; • Avaliação das bases de dados existentes no Ministério e identificação daquelas em condições de uso; • Indicação de dados faltantes ou necessários para cálculo de indicadores intermediários que sejam prioritários ao Ministério, com sistemática de coleta e tratamento; • Identificação das prioridades das secretarias para a construção de indicadores de atuação e composição do indicador multidimensional; • Definição das métricas de cálculo dos indicadores setoriais e do indicador multidimensional resultante da junção dos indicadores intermediários; • Construção das fichas de metadados para cada indicador proposto e para o indicador multidimensional; e • Indicação de sistemática de monitoramento e avaliação dos indicadores intermediários e do indicador multidimensional, com indicação de periodicidade de cálculo e formato de publicidade 	R\$ 680.000,00
		Produto 2.2 – Primeiro Relatório Semestral da	<ul style="list-style-type: none"> • Cálculo dos indicadores intermediários; • Cálculo do indicador multissetorial; 	R\$ 550.000,00

Divulgação de Indicador Multidimensional	<ul style="list-style-type: none"> • Verificação de possibilidade de criação de série histórica dos indicadores desenvolvidos; • Definição de sistemática de monitoramento dos indicadores intermediários e do indicador multidimensional; e • Apresentação dos resultados às secretarias do Ministério 	
Produto 2.3 – Segundo Relatório Semestral da Divulgação de Indicador Multidimensional	<ul style="list-style-type: none"> • Cálculo dos indicadores intermediários; • Cálculo do indicador multissetorial; • Verificação de possibilidade de criação de série histórica dos indicadores desenvolvidos; • Definição de sistemática de monitoramento dos indicadores intermediários e do indicador multidimensional; e • Apresentação dos resultados às secretarias do Ministério 	R\$ 550.000,00
Produto 2.4 – Terceiro Relatório Semestral da Divulgação de Indicador Multidimensional	<ul style="list-style-type: none"> • Cálculo dos indicadores intermediários; • Cálculo do indicador multissetorial; • Verificação de possibilidade de criação de série histórica dos indicadores desenvolvidos; • Definição de sistemática de monitoramento dos indicadores intermediários e do indicador multidimensional; e • Apresentação dos resultados às secretarias do Ministério 	R\$ 550.000,00
Produto 2.5 – Quarto Relatório Semestral da Divulgação de Indicador Multidimensional	<ul style="list-style-type: none"> • Cálculo dos indicadores intermediários; • Cálculo do indicador multissetorial; • Verificação de possibilidade de criação de série histórica dos indicadores desenvolvidos; • Definição de sistemática de monitoramento dos indicadores intermediários e do indicador multidimensional; e • Apresentação dos resultados às secretarias do Ministério 	R\$ 550.000,00

		<p>Produto 2.6 – Quinto Relatório Semestral da Divulgação de Indicador Multidimensional</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Cálculo dos indicadores intermediários; • Cálculo do indicador multissetorial; • Verificação de possibilidade de criação de série histórica dos indicadores desenvolvidos; • Definição de sistemática de monitoramento dos indicadores intermediários e do indicador multidimensional; e • Apresentação dos resultados às secretarias do Ministério 	R\$ 550.000,0
		<p>Produto 2.7 – Sexto Relatório Semestral da Divulgação de Indicador Multidimensional</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Cálculo dos indicadores intermediários; • Cálculo do indicador multissetorial; • Verificação de possibilidade de criação de série histórica dos indicadores desenvolvidos; • Definição de sistemática de monitoramento dos indicadores intermediários e do indicador multidimensional; e • Apresentação dos resultados às secretarias do Ministério 	R\$ 550.000,00
Valor Total Módulo 2 – Elaboração de metodologia para criação e cálculo de indicador multidimensional				R\$ 3.980.000,00
3	MÓDULO 3 – REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E ANÁLISES DE PROGRAMAS DO MINISTÉRIO	<p>Produto 3.1 – Estudo I – Revisão do programa de inclusão socioeconômica</p>	<p>Revisão do programa de inclusão socioeconômica. Este estudo deverá avaliar as ações do Ministério desenvolvidas com foco nas ações de qualificação profissional, empreendedorismo e intermediação de mão-de-obra para a população de baixa renda. Deverá fazer parte do estudo a avaliação das políticas desenvolvidas e as bases de dados existentes no Ministério</p>	R\$ 610.000,00
		<p>Produto 3.2 – Estudo II – Estudo sobre tipologia das empresas contratantes</p>	<p>Estudo sobre Tipologia das Empresas contratantes de pessoas que saem de programas sociais. O objetivo do estudo é detalhar quais empresas contratam trabalhadores que estão ou estavam inscritos em programas sociais. O estudo também visa averiguar quais são os requisitos de contratação que as empresas têm para contratar o referido grupo de pessoas</p>	R\$ 610.000,00
		<p>Produto 3.3 - Estudo III – Estudo diagnóstico do Programa Acessuas Trabalho</p>	<p>Estudo para diagnóstico do Programa Acessuas Trabalho. O objetivo deste estudo é avaliar a estrutura e operação do programa, identificando pontos de melhoria e indicando ações para correção visando a expansão e fortalecimento desta ação do Ministério. A equipe da FGV deverá avaliar a</p>	R\$ 610.000,00

			estrutura do programa, seu formato de atuação e resultados alcançados e a partir deste diagnóstico inicial propor evolução no desenho do programa e formato de atuação do Ministério	
		Produto 3.4 – Estudo IV– Estudo de acompanhamento de trajetórias socioprodutivas	Estudo de Acompanhamento de trajetórias socioprodutivas. O objetivo deste estudo é analisar a trajetória dos beneficiários dos programas de transferência de renda do Ministério, identificando perfis de beneficiários e analisando as trajetórias de empregabilidade e empreendedorismo. A equipe da FGV deverá analisar os indicadores atualmente utilizados pela equipe do Ministério, a fórmula e metodologia de cálculo, além das fontes de dados e informações disponíveis, indicando possibilidades de melhoria e formato de monitoramento das trajetórias socioprodutivas dos beneficiários	R\$ 610.000,00
Valor Total Módulo 3 – Realização de estudos e análises de programas do ministério				R\$ 2.440.000,00
4	MÓDULO 4 – APOIO NA ESTRUTURAÇÃO E INTEGRAÇÃO DAS BASES DE DADOS DO MINISTÉRIO	Produto 4.1 – Apoio na Integração das bases de dados do Ministério	Deverá auxiliar a equipe do Ministério no desenvolvimento de scripts e documentação dos procedimentos utilizando a ferramenta R e banco de dados MicrosoftSQL. Ainda como parte deste módulo do trabalho, após a integração das bases de dados possíveis de serem integradas ao Cadastro Único, será realizado um trabalho de automação de rotinas para análises previamente acordadas com a equipe técnica do Ministério, de forma a permitir a realização de avaliações periódicas sobre pessoas e famílias de baixa renda	R\$ 560.000,00
		Produto 4.2 – Elaboração e implantação de plano amostral para acesso público	Como forma de manter o cadastro único integrado ativo e em uso pela equipe do Ministério, a equipe da FGV deverá auxiliar a equipe do Ministério na construção de uma documentação para automatização de amostra anonimizada da base de dados integrada, que seja representativa dos programas sociais para disponibilização e acesso público	R\$ 560.000,00
Valor Total Módulo 4 – Apoio na estruturação e integração das bases de dados do ministério				R\$ 1.120.000,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 13.600.000,00 (treze milhões seiscientos mil reais)				

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **40 (quarenta) meses**, contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. O prazo de execução do contrato é de 36 (trinta e seis meses) contados a partir da data de início do projeto, conforme apresentado na Proposta FGV.
- 2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do (a) contratado (a), previstas neste instrumento.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 13.600.000,00 (treze milhões seiscentos mil reais)** .
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (ART. 92, V)**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/10/2023.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado;
- 9.24.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)**

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - **Multa:**

a) Moratória de 0.5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.

c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.

d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 0,5% a 2% do valor do Contrato.

e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 0,3% a 1,0% do valor do Contrato.

f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 0,1% a 0,5% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.7. O contrato poderá ser extinto:
- 13.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 13.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 550005

Fonte de Recursos: 1444000000

Programa de Trabalho: 174585

Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno: M6414110009

Nota de Empenho: 2023NE000505

- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

17.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, garantida a eficácia das Cláusulas.

17.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

17.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO (ART. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
CONTRATANTE

CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL
Fundação Getúlio Vargas - FGV
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: **LUIZ CARLOS GUIMARÃES DUQUE**
CPF: 344.774.117-15

Nome: **LUIZ CARLOS ÉVERTON DE FARIAS**
SIAPE: 1446358



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Guimarães Duque, Usuário Externo**, em 21/12/2023, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **José Wellington Barroso de Araújo Dias, Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome**, em 21/12/2023, às 20:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Everton de Farias, Secretário(a)**, em 22/12/2023, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Ivan Simonsen Leal, Usuário Externo**, em 22/12/2023, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **14875812** e o código CRC **A6289662**.